A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a organização e as estruturas dos orçamentos;
III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – outras disposições gerais.

CAPÍTULO I
Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas para o exercício de 2006 são as especificadas no anexo de metas que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2006, não se constituindo, toda via, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único: Constitui prioridades do governo municipal, a continuidade das ações que visem:

I – o atendimento as necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, infra-estrutura urbana, água, saneamento, esporte, lazer, habitação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

cultura, segurança no trânsito e atenção à criança, adolescentes, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à família;

II – mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo ao desenvolvimento econômico, industrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do comércio;

III – medidas de modernização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e agilidade no atendimento do serviço público.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

I – mensagem de Lei;

II – quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;

III – resumo geral da despesa para 2006 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;

IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

V – anexo II – Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;

VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto e atividade;

VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;

IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;
II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórias judiciários, apresentados até 1º de julho de 2005, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salva se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término do 3º exercício seguinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2005.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destina-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2006, não poderá ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuída:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

Parágrafo Quarto – Durante o exercício de 2006 ficam autorizados reposições salariais aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os limites financeiros e o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2006, terá um desconto de até 30% (trinta porcento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo único – Para pagamento parcelado será concedido um desconto de 20% (vinte porcento) sobre o imposto principal, até a data do vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados no artigo 27 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir créditos suplementares até o limite de trinta e cinco por cento do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 37 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolvera até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 38 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 40 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2005.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2005.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA
PRIORIDADES:

- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas;
- construção do prédio próprio do Poder Legislativo.

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIORIDADES:

- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidades;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- uniformizar os servidores públicos municipais;
- dar continuidade aos Processos Juridicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciárias e licitações;
- implantar através de convênio com outros entes públicos ou privados o atendimento da assistência judiciária gratuita;
- implantar a Junta Administrativa Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- desenvolver a política de comunicação no Município;
- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;
- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento ;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- manutenção no fornecimento de cestas básicas;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- dar continuidade ao pagamento dos encargos com pessoal.

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS
PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter e firmar convênios com entes públicos e privados;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural;
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- implantação do novo aterro sanitário;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental ;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

- implantação de programas de resíduos sólidos gerados no Município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;
- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conserveiros nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- perfuração de novos poços artesianos e/ou semi-artesianos;
- construção de reservatórios para melhorar o abastecimento de água à população;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água;
- dar continuidade ao serviço de micro bacias e manutenção das estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação do Município na manutenção da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PRIORIDADES:

- construir centros de arte e criatividade nas unidades de ensino;
- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdução à informática;
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para jovens e adultos e melhorar os espaços físicos;
- viabilizar e manter o ensino especial e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao Programa de Merenda escolar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

- aquisição de terreno para construções de unidades de ensino;
- construir, reformar ou ampliar unidades de educação e fundamental;
- implementar o centro profissionalizante;
- potencializar a profissionalização dos adolescentes;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento do corpo docente e pessoal de apoio;
- manter o Programa de Transporte Escolar, ampliando e renovando a frota de veículos;
- descentralização da biblioteca central;
- ampliar o acervo bibliográfico municipal;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difusão cultural;
- assegurar a realização das oficinas culturais, de esporte e lazer;
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecnológica, com equipamentos que representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover e incentivar o desenvolvimento do esporte amador, através de competições esportivas;
- viabilizar a construção de espaços próprios públicos destinados à prática do esporte e lazer;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas esportivas;
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de novos parques e manutenção dos atuais;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- ampliar e manter a frota mecanizada escolar;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- viabilizar a participação dos atletas e artistas do Município em eventos;
- construção de refeitórios nas unidades de ensino;
- construção de quadras poliesportivas;
- melhoria dos serviços de vigilância das escolas;
- construção de uma Escola no Conjunto Floresta;
- construção de um Centro de Educação Infantil no Jardim Monte Rey;
- manter o Programa de Transporte Escolar com abrangência aos ensinos Técnico e 3º Grau.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO
PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade, para otimização do banco de dados e planejamento urbano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1173/2005.

- promover estudos e pesquisas econômico-sociais, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, trevos e canteiros centrais;
- ampliar, reformar, conservar ou construir espaço fisico do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegida e rebaixamento de luminárias;
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa renda na emissão de plantas populares, através de convênios;
- elaboração e aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- viabilizar a implantação de casas à população de baixo poder aquisitivo;
- implantar a Municipalização do Trânsito,
- participar na manutenção do serviço de obras e pavimentação;
- dar continuidade à pavimentação asfáltica e sua conservação na área urbana;
- dar continuidade ao serviço de execução e manutenção do cascalho em estradas urbanas e rurais;
- manter, ampliar e readequar o sistema de sinalização do trânsito urbano;
- dar continuidade à conservação de obras públicas;
- aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação de sede própria para o viveiro municipal de mudas;
- implantação do Conselho Municipal de acesso a terra e à habitação;
- realização de simpósios, seminários sobre Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Democratização do Estado;
- adequar, atualizar e ampliar o sistema de cartografia;
- implementar o sistema de G.P.S;
- desenvolver Programa de Embelezamento e melhoria do aspecto visual do Município.
- pavimentação asfáltica da Av. João Marangoni em toda sua extensão;
- recapeamento do asfalto do Parque Alvamar e Jardim Novo Panorama;
- pavimentação asfáltica no Parque Alvamar II, Jardim Tropical e Parque Residencial são José;
- pavimentação asfáltica nos Jardins Universal, Bom Pastor e Residencial Alphaville;
- pavimentar os Jardins Cruzeiro e Esperança;
- pavimentação asfáltica nos Jardins Nova Independência I e II Partes e Jardim Social;
- pavimentação asfáltica no Jardim Califórnia;
- urbanização da Praça do Parque São Pedro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

- dar continuidade a pavimentação ~~asfáltica da Av~~enida Ângelo Perini, interligando-a ao Jardim Bertioga.

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROPRIEDADES:

- fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através de concessão de estímulos fiscais e incentivos econômicos na implantação e ampliação de empresas;
- incentivar a instalação de microunidades industriais;
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvolvimento industrial;
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção das atividades econômicas, gerando maiores lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas, promoções e programas governamentais;
- implementação de programas de geração de trabalho e renda;
- incentivar a criação e instalação de cooperativas de trabalhadores, visando a criação de novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação visando a qualificação técnica dos trabalhadores do município de Sarandi e o aprimoramento da mão-de-obra;
- implementar um programa municipal de segurança alimentar, visando à melhoria das condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na infra-estrutura;
- viabilizar implantação do Banco do Povo;
- aquisição de máquinas, equipamentos e patrulha mecanizada;
- implantar Programa de Desenvolvimento Regional em convênio com a AMUSEP

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO
PRIORIDADES:

- dar oportunidade a serviços de proteção e recuperação da saúde;
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, para combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à capacitação de recursos humanos;
- implantar o sistema de informatização nas unidades de saúde;
- adquirir terrenos para unidades de saúde;
- ampliar, construir e reformar os espaços físicos da rede de saúde;
- participar na manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- realizar pré-conferências e conferência de saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

- implantar programas de hipertensos ~~e diabéticos;~~
- viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- dar continuidade à rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água..
- participar na manutenção do Programa de Suplementação Alimentar a crianças desnutridas.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
PRIORIDADES:

- executar a política social do Município, visando atender à população carente com o desenvolvimento de programas de atendimento ao menor, jovem, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher Vítima de Violência;
- manter e ampliar as unidades de assistência social;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- executar repasse de verbas para entidades assistenciais, a título de subvenções sociais, doações ou auxílios para despesas de capital, e ou despesas correntes;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- construção, ampliação e reforma de centros assistenciais;
- ampliação dos programas Cidadania Ativa, Feliz Idade e Agente do Futuro;
- implementação do banco de alimentos;
- elaboração do diagnóstico social do Município;
- manutenção do Centro Dia de Atendimento a Terceira Idade e da Casa Lar;
- participar na manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes;
- viabilizar a implantação de dependências próprias para o Preserv, com aquisição de equipamentos, máquinas e materiais, bem como contratação de pessoal.

FUNÇÃO: TRANSPORTE
PRIORIDADES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1173/2005.

- viabilizar a implantação e recuperação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios;
- prosseguir na implantação de sinalização de trânsito, semafórica horizontal e vertical;
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservação de estradas vicinais;
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trevos, viadutos, pontes e abertura de segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cidade;
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageiros no sistema coletivo urbano.

NICÍPIO DE SARANDI

ura@sarandi.pr.gov.br
- Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
Sarandi Paraná

º 1173/2005

la: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da rçamentária para o exercício de 2006, e dá outras dências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

sposições Preliminares

1º - O Orçamento do Município de Sarandi, laborado e executado segundo as diretrizes gerais ei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da ar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei lo:

as metas e prioridades da Administração Pública

a organização e as estruturas dos orçamentos;
as diretrizes para elaboração dos orçamentos;
as disposições relativas às despesas do Município

as disposições sobre alterações na Legislação

I – outras disposições gerais.

APÍTULO I
as Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas para o exercício de 2006 são as que integra esta Lei, as quais terão procedência na ntária de 2006, não se constituindo, toda via, em limite

Parágrafo Único: Constitui prioridades do governo s que visem:

I – o atendimento as necessidades básicas da população urbanismo, infra-estrutura urbana, água, saneamento, segurança no trânsito e atenção à criança, adolescentes, peciais, aos idosos e à família;
II – mudança do perfil econômico do Município, lvimento econômico, industrial, geração de trabalho e

– medidas de modernização da máquina aior eficiência e agilidade no atendimento do serviço

APÍTULO II
a Organização e Estrutura dos Orçamentos

rt. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o der Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo ais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será

– mensagem de Lei;
II – quadro descritivo da Legislação da receita, com ês) anos;
III – resumo geral da despesa para 2006 e quadro (três) anos;
IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa,

V – anexo II – Especificação da receita, segundo as

VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, jeto e atividade;
VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por as, conforme o vínculo com os recursos;
VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;
IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da deverão atender à estrutura organizacional vigente e, a administração direta e indireta.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as espesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2005.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a a de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o odas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem ução dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá direta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima a receita e fixa as ação pública, incluindo a indireta;
II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a ência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das , de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de sentados até 1º de julho de 2005, data em que terão atualizados agamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de ão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de stinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para nais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º,

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão cução de atividades que comprovadamente não possam ser rvidores da administração pública municipal, por impossibilidade do-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a ão da contratação.

Art. 12 – O município poderá mediante prévia , conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a m fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que condições:

espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuída:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

Parágrafo Quarto – Durante o exercício de 2006 ficam autorizados reposições salariais aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os limites financeiros e o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2006, terá um desconto de até 30% (trinta porcento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo único – Para pagamento parcelado será concedido um desconto de 20% (vinte porcento) sobre o imposto principal, até a data do vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados no artigo 27 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir créditos suplementares até o limite de trinta e cinco por cento do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 37 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolvera até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 38 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 40 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Julho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2005.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação d
da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequip
Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PRIORIDADES:

- construir centros de arte e criatividade nas unidades de ensi
- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdu
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento
Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para jovens e adultos e melhorar os esp
- viabilizar e manter o ensino especial e melhorar os espaço
- dar continuidade ao Programa de Merenda escolar;
- aquisição de terreno para construções de unidades de ensi
- construir, reformar ou ampliar unidades de educação e fun
- implementar o centro profissionalizante;
- potencializar a profissionalização dos adolescentes;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento
apoio;
- manter o Programa de Transporte Escolar, ampliando e re
- descentralização da biblioteca central;
- ampliar o acervo bibliográfico municipal;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à di
- assegurar a realização das oficinas culturais, de esporte e
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura te
representem maior eficiência na difusão de conhecimento
- promover e incentivar o desenvolvimento do esporte
esportivas;
- viabilizar a construção de espaços próprios públicos
lazer;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práti
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação d
atuais;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- ampliar e manter a frota mecanizada escolar;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privada
- viabilizar a participação dos atletas e artistas do Muni
- construção de refeitórios nas unidades de ensino;
- construção de quadras poliesportivas;
- melhoria dos serviços de vigilância das escolas;

- construção de uma Escola no Conjunto Floresta;
- construção de um Centro de Educação Infantil no Jar
- manter o Programa de Transporte Escolar com ab
Grau.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO
PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cida
e planejamento urbano;
- promover estudos e pesquisas econômico-sociais
desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, tr
- ampliar, reformar, conservar ou construir espaç
Capela Mortuária;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usin
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta prot
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa
através de convênios;
- elaboração e aprovação do Plano Diretor de Dese
- viabilizar a implantação de casas à população de
- implantar a Municipalização do Trânsito,
- participar na manutenção do serviço de obras e
- dar continuidade à pavimentação asfáltica e sua
- dar continuidade ao serviço de execução e manu
rurais;
- manter, ampliar e readequar o sistema de sinali
- dar continuidade à conservação de obras públic
- aquisição de móveis, máquinas, veículos e equi
- implantação de sede própria para o viveiro mur
- implantação do Conselho Municipal de acesso
- realização de simpósios, seminários sobre U
Democratização do Estado;
- adequar, atualizar e ampliar o sistema de carto
- implementar o sistema de G.P.S;
- desenvolver Programa de Embelezamento e m
- pavimentação asfáltica da Av. João Marangon
- recapeamento do asfalto do Parque Alvamar
- pavimentação asfáltica no Parque Alvamar
José;
- pavimentação asfáltica nos Jardins Universal
- pavimentar os Jardins Cruzeiro e Esperança;
- pavimentação asfáltica nos Jardins Nova Ind
- pavimentação asfáltica no Jardim Califórnia
- urbanização da Praça do Parque São Pedro;

- dar continuidade a pavimentação asfálti
Jardim Bertioga.

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
PROPRIEDADES:

- fomentar o desenvolvimento econômico
fiscais e incentivos econômicos na implan
- incentivar a instalação de microunidades
- viabilizar obra de infra-estrutura ao dese
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promo
lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do co
programas governamentais;
- implementação de programas de geração
- incentivar a criação e instalação de coo
novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação
do município de Sarandi e o aprimoramen
- implementar um programa municipal
condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhori
- viabilizar implantação do Banco do Pov
- aquisição de máquinas, equipamentos e
- implantar Programa de Desenvolvimen

E SANEAMENTO

lativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a
s sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que
imtes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma
a de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no
pal respectivo de cada área;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de
o ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento
sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar
uncionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no
5 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas
s termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder
0 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra,
o novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com
os a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com
verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da
ens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de
te, salva se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e
vidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária
ojetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as
nservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de
de Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos
ivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão
rcentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em
1/2000, até o término do 3º exercício seguinte.

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter
onformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade
cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de
montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-
ivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a
eita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário
abelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato
ontantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e
financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes

I - custeio administrativo e operacional, inclusive
os sociais;

II - pagamento de amortização e encargos da divida;
III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente depois de atendidas as
ncadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da
ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam
-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei
dade Fiscal.

SEÇÃO I
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto
le crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no projeto de
a receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31
005.

Parágrafo Único – A contratação de operações de
la exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser
nte para despesas com investimentos.

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da
ntária destina-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o
nceiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de
onalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo
o exercício, 10 (dez) de janeiro;

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos
o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação da receita
– ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma
ntegralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros
não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas
inanceira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2006,
r superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício
orme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o
os gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e
relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2005.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA
PRIORIDADES:

- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas;
- construção do prédio próprio do Poder Legislativo.

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIORIDADES:

- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidades;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- uniformizar os servidores públicos municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciárias e licitações;
- implantar através de convênio com outros entes públicos ou privados o atendimento da assistência judiciária gratuita;
- implantar a Junta Administrativa Municipal;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- desenvolver a política de comunicação no Município;
- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da divida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;
- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento ;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- manutenção no fornecimento de cestas básicas;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- dar continuidade ao pagamento dos encargos com pessoal.

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS
PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter e firmar convênios com entes públicos e privados;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural;
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- implantação do novo aterro sanitário;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental ;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no Município;
- implantação de programas de resíduos sólidos gerados no Município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;
- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conserveiros nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- perfuração de novos poços artesianos e/ou semi-artesianos;
- construção de reservatórios para melhorar o abastecimento de água à população;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água;
- dar continuidade ao serviço de micro bacias e manutenção das estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

- implementar um programa mun
condições alimentares da população
- ampliação do Parque Industrial,
- viabilizar implantação do Banco
- aquisição de máquinas, equipam
- implantar Programa de Desenvol

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAME
PRIORIDADES:

- dar oportunidade a serviços de p
- ampliar o sistema de vigilân
endêmicas;
- realizar cursos internos e extern
- implantar o sistema de informat
- adquirir terrenos para unidades
- ampliar, construir e reformar os
- participar na manutenção do Fu
- realizar pré-conferências e confi
- implantar programas de hiperte
- viabilizar obras para combate à
ambiente;
- promover a educação ambie
ambiente;
- aquisição de móveis e equipam
- participação no Consórcio Inter
- dar continuidade à rede de trata
- participar na manutenção
desnutridas.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E
PRIORIDADES:

- executar a política social d
desenvolvimento de programa
necessidades especiais e idoso
- participar na manutenção do
- participar na manutenção do
- construir o Centro de Apoio
- manter e ampliar as unidades
- manter convênios para viabil
- executar repasse de verbas
doações ou auxílios para desp
- aquisição de móveis e equip
- construção, ampliação e refo
- ampliação dos programas C
- implementação do banco de
- elaboração do diagnóstico s
- manutenção do Centro Dia
- participar na manutenção d
- atender os custos com ap
dependentes;
- viabilizar a implantação
equipamentos, máquinas e m

FUNÇÃO: TRANSPORTE
PRIORIDADES:

- viabilizar a implantação e
- executar melhorias em estr
- viabilizar a implantação de
- prosseguir na implantação
- pavimentar, melhorar, con
- dar continuidade no proces
- implantação do Terminal
- construir passarelas, gal
segunda pista, visando ao c
- dar continuidade à coloca